



Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
José Gabriel Eduardo

Exmo. Senhor Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
António Ventura

Ponta Delgada, 30 de Janeiro de 2022

Assunto: Solicitação de parecer escrito sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 24/XII - “Segunda alteração ao decreto legislativo regional nº 12/2016/A, de 8 de julho, medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes”

A Associação Animais de Rua agradece a Vossa Excelência o pedido de emissão de parecer no âmbito da discussão parlamentar sobre a “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes”.

A Animais de Rua surgiu em 2008, como a primeira associação nacional a trabalhar através do método TNR (Trap-Neuter-Return), em português CED (Capturar-Esterilizar-Devolver). Foi também a primeira, em Setembro de 2013, a fixar-se nos Açores, através de um Núcleo de Voluntários da ilha de São Miguel, com o principal objetivo de desenvolver de atividades de CED, visto que os animais silvestres não são sociáveis, e por isso não são suscetíveis de serem adotados.

Todos os animais capturados pela Associação Animais de Rua são esterilizados, desparasitados interna e externamente, tratados se tiverem alguma patologia, e marcados com um corte na ponta da orelha esquerda, que é um sinal



animais de rua



internacional indicativo de se tratar de um animal esterilizado. Posteriormente, os animais são novamente libertados no seu meio, onde passarão a ser alimentados e controlados pela Associação e por pessoas individuais que assumam a sua proteção. Uma vez esterilizados, estes animais deixarão de se reproduzir, e a população de animais errantes diminuirá drasticamente.

A Associação Animais de Rua tem uma política de no-kill e opõe-se veementemente a que os animais com que trabalha sejam capturados e eutanasiados pelos canis municipais (salvo se padecerem de doença incurável e causadora de sofrimento intenso) e por isso acreditamos que a solução para o problema das matilhas e colónias de animais silvestres que procriam no domínio público sem qualquer tipo de controle passa pela esterilização em massa destes animais.

A nossa ação foca-se essencialmente nas colónias de gatos silvestres: uma vez esterilizados e passando a ter acesso a alimentação suficiente, tendem a sedentarizar e a deixar de vaguear pelas ruas em busca de alimento e de outros animais para acasalar. A agressividade provocada pela disputa por fêmeas e por comida deixa também de existir.

Os animais dóceis capturados são encaminhados para FATs (Famílias de Acolhimento Temporário), enquanto procuramos famílias que os queiram adotar. A Associação Animais de Rua-Núcleo de São Miguel não tem espaço próprio e, portanto, não pode acolher animais errantes. O nosso trabalho consiste no apoio à captura (através de armadilhas e material adequado) e esterilização de animais de rua, que são posteriormente libertados no seu meio, diminuindo a reprodução excessiva das populações de animais errantes, considerada um problema de saúde pública no ponto de vista dos municípios: uma colónia controlada é uma colónia saudável (alimentada apenas com água e ração em recipientes limpos), silenciosa (uma vez que os gritos de acasalamento e lutas deixam praticamente de existir) e desempenha um papel importantíssimo no controle da população de roedores.



animais de rua



Provas disso são as vantagens do CED, quando estendido a toda a comunidade, vão além de cada colónia individual:

- a) Menos gatos silvestres e vadios em toda a comunidade. Estudos recentes mostram que quando, numa dada área geográfica, 70% dos gatos de rua são esterilizados, os nascimentos diminuem e a população estabiliza. Acima dos 70%, a população começa a decrescer, diminuindo drasticamente à medida que chegamos aos 100% de esterilizações.
- b) Menos eutanásias. A existência de menos gatos silvestres na comunidade devido ao CED resulta em menos casos de eutanásia nos canis locais, por dois motivos: em primeiro lugar, aparecem menos gatos silvestres e inadotáveis, cujo destino é, quase sempre, serem eutanasiados; em segundo lugar, havendo menos gatos silvestres a nascer, haverá mais espaço nos abrigos de associações de animais e mais lares para gatos domésticos abandonados ou perdidos que, de outra forma, seriam eutanasiados por falta de recursos.
- c) Menos queixas às entidades camarárias. Um declínio da população felina devido a programas de CED significa menos aborrecimentos para a comunidade em geral (miados, lutas, marcação de território, estragos em automóveis, fezes) e, assim, resulta em menos queixas às entidades camarárias.
- d) Mobilização de ações de voluntariado. Dado que o CED é pró-vida, atrai um número considerável de voluntários, ao contrário do que acontece com as atividades de captura e abate realizadas pelos canis municipais. O número de gatos silvestres em Portugal ascende às centenas de milhares. Por isso, a capacidade de mobilizar um exército de voluntários é essencial para pôr um fim à superpopulação de gatos silvestres.
- e) Redução de custos. A redução das taxas de eutanásia nos abrigos de associações locais e canis/gatis camarários, o menor número de queixas às entidades competentes e o recurso ao trabalho voluntário contribuem para a redução exponencial dos encargos relacionados com felídeos. Por exemplo, em



animais de rua



1992, no condado de San Diego, EUA, o CED foi introduzido. Ao fim de dois anos, as taxas de eutanásia diminuíram 40%. Se pensarmos nos custos associados à recolha, abrigo e eutanásia de cada gato, esta diminuição traduziu-se na poupança de centenas de milhares de dólares.

f) Maior cooperação dos prestadores de cuidados. Os prestadores de cuidados conhecem o paradeiro dos gatos, os seus hábitos e números, e são eles que podem deixar de alimentar os gatos para facilitar a sua captura. A cooperação destas pessoas é fundamental para se conseguir um controlo populacional bem sucedido. O CED é bem visto pelos prestadores de cuidados por não prejudicar os gatos, enquanto que as atividades de captura e abate dão origem à sua resistência e falta de cooperação.

g) Relações Públicas vantajosas para as entidades camarárias e governamentais. Se as entidades apoiarem o CED em vez de praticarem a captura e abate, a sua imagem pública melhora. Isto dará origem a mais voluntários, mais pessoas a ir aos canis/gatis camarários para adotar animais e maior resposta financeira aos apelos.

Através do método CED e conhecimento já adquirido pelos 9 anos de atividade do Núcleo de São Miguel da Animais, que visa conjugar a Proteção do Bem-estar Animal e a Responsabilização Social, num projeto que não só ajuda as populações errantes da ilha e sensibiliza a população para os problemas de sobrepopulação de colónias silvestres, como é vantajoso para a economia regional, nomeadamente para as clínicas veterinárias que cooperem com a Associação.

Propomos portanto, algumas retificações na redação apresentada para a Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes”:



animais de rua



Artigo 2º C - Race

Ponto 2: Entendemos que deve haver obrigatoriedade (e não possibilidade) de integrar todos os registos do RACE no SIAC, sendo que, havendo duas plataformas de registo, o animal deve estar obrigatoriamente registado em ambas. Isto para que, no caso de um animal perdido ou abandonado, não se correr o risco de não identificar o seu detentor verificando somente uma das plataformas.

Entendemos que a luta dos médicos veterinários para a uniformização das duas plataformas de registo (antigos SIRA e SICAFE), conseguida há pouco tempo, foi necessária para uniformização de sistemas e métodos.

No entanto não nos opomos a uma base de dados regional, sendo que é através dela que temos acesso ao apoio económico que o Governo Regional disponibiliza para as Associações de Proteção Animal.

Artigo 4º - Exceções à proibição de Abate

Ponto 1, entendemos que na alínea a), neste momento é possível justificar o abate compulsivo como método de controlo de população. Propomos a alteração deste ponto, visto saber-se hoje que a captura e abate de colónias de gatos, praticado há mais de 30 anos em Portugal, não é eficaz, levando apenas a que outros gatos das redondezas (não esterilizados e não controlados) ocupem o espaço deixado livre pela colónia anterior e reproduzam até ao limite da capacidade do espaço (fenómeno conhecido como "efeito de vácuo").

Propomos então que nesta alínea seja prevista a seguinte redação: "... se torne inviável a recolha, captura ou aplicação do método CED (capturar-esterilizar-devolver)...", para que o CED seja contemplado também como um método alternativo ao abate compulsivo.

Artigo 6º - Recolha de Animais



animais de rua



O ponto 4 prevê que os animais errantes possam ser devolvidos à via pública com autorização dos municípios. Propomos que seja referido que essa devolução deverá ser feita no âmbito de protocolos de método CED.

O ponto 5 prevê a identificação de animal esterilizado através de sinal tatuado. A nossa opinião é de que esta marcação não permite a identificação à distância dos animais que já estão ou não esterilizados, o que é fator dificultador da intervenção em colónias numerosas de animais silvestres (não domésticos). Os vários anos de uso de tatuagens em animais nos EUA demonstraram que este método de sinalização de animais esterilizados não é eficaz para as associações que trabalham com o método CED (Capturar-Esterilizar-Devolver).

Sendo que 70% dos animais com que a Animais de Rua trabalha são animais errantes, silvestres e não domésticos, que não permitem qualquer tipo de manuseio e/ou aproximação, somos da opinião de que é mais viável utilizar o sinal internacional de animal esterilizado já instituído (o corte na ponta da orelha esquerda), utilizado em inúmeros países na Europa e E.U.A., sendo também o mais indolor, o mais eficaz e o mais visível.

A tatuagem abdominal na zona ventral seria totalmente ineficaz em controle de colónias de animais silvestres e não contribuirá para a boa prática do método CED.

O ponto 6 prevê um acolhimento de 15 dias, mas somos da opinião de que os animais errantes que sejam considerados silvestres não devem estar confinados mais do que 4 dias (tempo mínimo necessário para a sua captura, esterilização e recobro). É importante saber distinguir um animal doméstico de um animal silvestre, e na nossa opinião, seria importante esta alteração legislativa prever e definir bem esta diferenciação, tendo em conta que são animais totalmente diferentes e com comportamentos que implicam medidas distintas.

Deixamos uma breve nota explicativa relativa à diferença entre animal silvestre e animal doméstico:



animais de rua



Estima-se que somente 20% da população global de gatos sejam domésticos. Cerca de 80% são gatos silvestres ou assilvestrados que vivem perto de nós, explorando os recursos que disponibilizamos, acidental ou intencionalmente. Um gato “doméstico” é um gato que aprecia o convívio com pessoas e vive num ambiente doméstico humano ou num abrigo de proteção animal, enquanto aguarda adoção. Recebeu cuidados humanos durante o seu período sensível de desenvolvimento emocional (entre as duas e as dez semanas de idade) e é capaz de estabelecer laços sociais com pessoas. Um gato “silvestre” nasceu e vive fora de um ambiente doméstico e regrediu, até certo ponto, ao seu estado selvagem. Os gatos silvestres têm receio das pessoas e mantêm a sua distância, a não ser das pessoas que conhecem e nas quais aprenderam a confiar, normalmente os seus cuidadores de colónia.

Na Animais de Rua, entendemos que é tão violento para um gato doméstico ser obrigado a viver na rua, como para um gato silvestre ser forçado a viver numa casa, onde estará sempre escondido, com medo das pessoas. Apesar de pertencerem à mesma espécie, são animais com comportamentos e necessidades muito diferentes, e, para termos a certeza de que atuamos no seu melhor interesse, temos que os saber distinguir.

Acrescentamos ainda o conceito de colónia de gatos:

A maioria dos gatos que sobrevivem sozinhos na rua são silvestres e vivem em grupos designados por “colónias”. Os gatos de uma colónia partilham entre si o território e a comida. As colónias podem formar-se em qualquer local onde haja uma fonte de alimento e abrigo. As crias fêmeas não se afastam muito do local onde nasceram, enquanto os machos tendem a dispersar a partir dos 12 meses de idade, estabelecendo-se noutros territórios. Nas áreas urbanas, as colónias podem ser encontradas em locais como vielas, terrenos baldios, prédios abandonados, armazéns, fábricas, parques e quintais. A grande maioria dos gatos silvestres não é totalmente selvagem, pois depende dos seres humanos para obter alimento, seja um contentor de um restaurante ou uma pessoa bondosa que aparece uma vez ao dia com uma taça de comida. Muito poucos



sobrevivem exclusivamente da caça. Avaliar se um gato é ou não silvestre é muito importante para perceber qual a melhor solução para ele, de acordo com os seus interesses. Para um gato doméstico, o acolhimento e encaminhamento para adoção é a melhor opção. Contudo, se for silvestre, permitir-lhe viver no seu próprio território com os seus companheiros de colónia será a escolha mais acertada.

Artigo. 8º - Programas de esterilização

O artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº12/2016A de 8 de Julho de 2016 institui a obrigatoriedade da implementação de programas de esterilização nos municípios:

"1 - As câmaras municipais da Região Autónoma dos Açores devem elaborar e executar um programa de esterilização, no respetivo âmbito de competência territorial (...)".

Tal ponto é ainda clarificado pela Portaria n.º 33/2021 de 15 de abril de 2021, no seu Artigo 4.º - A, que legisla os Programas de captura, esterilização e devolução (CED):

"1 - Como forma de gestão da população de gatos errantes, as câmaras municipais, sob parecer do Médico Veterinário municipal, podem autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas de captura, esterilização e devolução (CED) ao local de origem.

(...)

3 - As Câmaras Municipais que autorizem a existência de colónias figurarão no RACE como titulares das mesmas."

Para além do acima descrito, a gestão das populações de animais errantes é competência soberana das autarquias locais, conforme dita também a Lei das Autarquias Locais (Lei 75/2013 de 12 de Setembro), sendo que os protocolos



animais de rua



municipais não poderão sobrepor-se à lei geral.

Sendo certo que as entidades promotoras do CED (como a Animais de Rua) são responsáveis pela execução do respetivo programa, sempre sob a supervisão dos serviços médico-veterinários municipais, nomeadamente quanto à esterilização, desparasitação e restantes medidas profiláticas e aplicação do microchip, o registo do microchip deverá ser feito sempre em nome do respetivo município.

A título de exemplo, em mais de 20 protocolos que desenvolvemos ao abrigo da Portaria 146/2017 (nomeadamente com os municípios de Lisboa, Sintra, Amadora, Vila Franca de Xira, Seixal, Porto, Vila Nova de Gaia, Matosinhos, Maia, Monchique, etc) aplica-se a colocação de microchip e conseqüente registo em nome do município. Há inclusive municípios que decidiram adquirir um seguro que abrange estes animais errantes ao abrigo dos programas CED, como forma de proteção à edilidade.

Ora, nos Açores, os entraves à continuação de protocolos municipais tem sido este impasse legal relativamente à identificação eletrónica: nem os municípios nem as associações querem ou podem fazer o registo com os seus dados. Coloca-se assim um impasse que urge resolver com a presente alteração legislativa, sendo que, no nosso entendimento e como acima descrito, este registo é uma responsabilidade que por lei já é imputada aos municípios e que deve começar a ser aplicada.

Assim sendo, entendemos que:

Deverá ficar bem definida a responsabilidade do registo da identificação eletrónica nesta nova redação, não descurando que se essa responsabilidade for imputada às associações de proteção animal sem fins lucrativos (que não têm os meios económicos para assumir tal responsabilidade), se põe em causa a continuidade dos programas CED, falhando com isso na obrigatoriedade de os promover nos municípios da Região.



animais de rua



Nos termos da Lei das Autarquias Locais, o controlo dos animais errantes é competência das câmaras municipais. Já existe a prática generalizada e consolidada de os municípios executarem programas CED registando os animais em nome da câmara municipal, em cumprimento da lei.

Se os animais não forem registados em nome do município, mas sim em nome de particulares, levantar-se-ão questões graves de saúde pública, nomeadamente entraves a que o médico veterinário municipal e a câmara municipal possam determinar a recolha ou mesmo o abate de animais portadores de zoonoses graves.

Deixamos alguns exemplos de municípios que já registam os animais CED em nome da câmara municipal: Porto, Maia, Vila Nova de Gaia, Gondomar, Lisboa, Alenquer, Vila Franca de Xira, Cascais, Sintra, Amadora, Seixal, Loures, Palmela, Mafra, Alcácer do Sal, Faro e Olhão.

Acrescentamos ainda que no que toca à nossa atividade num dos municípios da ilha de São Miguel, temos um protocolo CED celebrado em 2014, que ajudou várias centenas de animais, mas que em 2019 viu a atividade de esterilização de gatos silvestres suspensa devido a esta questão do registo eletrónico, havendo um impasse legal devido à falta de clarificação da legislação no que toca a quem deve pertencer este registo. Fomos continuando o trabalho na ilha, com os poucos recursos que temos, mas chegaríamos a muitos mais animais se pudéssemos trabalhar em equipa com todas as entidades de forma continuada. Além disso, não podemos deixar de referir que o encerramento das colónias CED na Região levantaria graves questões de saúde pública e bem-estar animal, tendo em conta que rapidamente o número de animais dispararia sem controlo.

Ainda relativamente ao artigo 8º, somos da opinião de que revogando o ponto 2 (sob a redação “ O programa de esterilização deve conter os seguintes elementos: a) Objetivos; b) Número de esterilizações a realizar; c) Meios a utilizar.”) as câmaras municipais poderão não ter a obrigatoriedade de elaborarem



animais de rua



um plano anual dos objetivos a cumprir relativamente ao programa de esterilizações. Assim sendo, propomos que não se desresponsabilize ou facilite a organização e gestão de dados destes programas de esterilização.

Concluindo, e como sabemos, no nosso país estamos ainda muito longe de conseguir que todos os animais de companhia tenham direito a viver num lar, protegidos das condições climatéricas adversas e dos perigos da rua.

A Associação Animais de Rua foi criada para tentar minorar o sofrimento dos animais de rua e não permitir que continuem a gerar mais vidas sem abrigo, destinadas a sofrer, sem acesso a alimentação nem a cuidados de saúde, realidades intrinsecamente associadas a alguns dos pontos focados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, no que toca ao Bem-Estar Animal e ao controlo da reprodução de animais de companhia e errantes.

Pedimos por isso a introdução das nossas sugestões na segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, tendo a certeza de que só com a cooperação de todas as partes envolvidas poderemos continuar o trabalho com os animais errantes na região.

Sofia Ávila de Lima

Coordenação - Núcleo de São Miguel
sofia.lima@animaisderua.org

Sofia Rois

Diretora Executiva | CEO
sofia.rois@animaisderua.org

Peter Janson

Presidente
geral@animaisderua.org
www.animaisderua.org